



Lei Ordinária nº 469 de 18/09/2015

“Dispõe sobre Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e o seu Presidente, face à sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 157 c/c art. 120, IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 3º, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

Art. 2º – O Programa pretende combater a violência física e/ou psicológica, as quais podem ser evidenciadas em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – Comentários pejorativos;
- III- Ataques físicos;
- IV – Grafites depreciativos;
- V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI- Isolamento social;
- VII – Ameaças;
- VIII – Pilhérias.

Art. 3º – Para os fins do disposto na presente Lei, caracteriza-se o bullying quando praticada alguma das seguintes ações:

- I – Ações sexuais: consistem em assediar, induzir e/ou abusar;
- II – Ações de exclusão social: consistem em ignorar, isolar e excluir;
- III – Ações psicológicas: consistem em perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.



Art. 4º – Para a implementação do Programa de Combate ao Bullying, a unidade escolar, os centros culturais e as escolinhas de esportes, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social desenvolverão atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção tendo a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar.

Art. 5º – São objetivos do Programa:

- I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas municipais;
- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.
- III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho da Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV – Esclarecer os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V – Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, a partir da utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII – Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – Realizar debates e reflexões a respeito do tema bullying, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII – Promover um ambiente escolar seguro e sadio incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – Promover dinâmicas de integração entre alunos e professores;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE “JOSÉ RIBEIRO PIRES”

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67. POUSO ALTO / MG

Telefax: (35) 3364.1446 e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



XIV – Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV – Orientar pais, familiares e a sociedade como proceder diante da prática do bullying;

XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º – Compete às unidades escolares e às escolinhas de esportes aprovarem um plano de ação para a implementação das medidas previstas no programa.

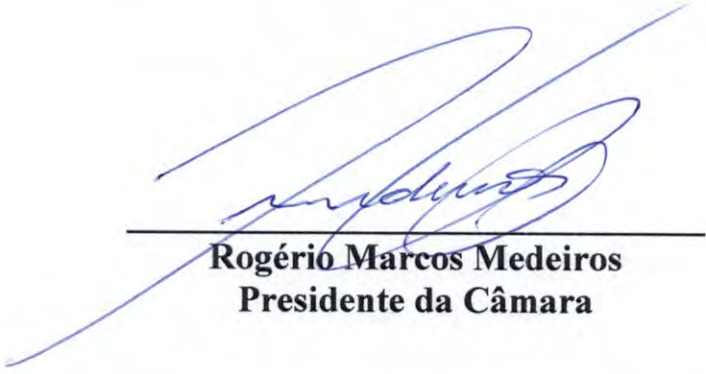
Art. 7º – Para a consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura do Município de Pouso Alto poderá celebrar convênios e parcerias, visando o encaminhamento das vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, quando estes serviços não estiverem disponíveis.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alto, 18 de setembro de 2015.



Rogério Marcos Medeiros
Presidente da Câmara